

**LEI Nº 4.690, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“Autoriza o Município de Iturama/MG a promover a regularização do direito de propriedade relativamente ao imóvel que menciona e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover a regularização do direito de propriedade, mediante doação formal do bem imóvel descrito no art. 2º desta Lei, à Mitra Diocesana de Ituiutaba/MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.238.639/0031-03 (filial), com sede na Paróquia Santa Rita de Cássia, à Rua Padre Ésio Rodrigues de Lima, nº 207, no Bairro Conjunto Habitacional Newton Cardoso, neste Município e Comarca de Iturama/MG.

**Art. 2º** O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído com área total de 303,80 m<sup>2</sup> (trezentos e três e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no bairro Bom Sucesso, nesta cidade e Comarca Iturama-MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: “medindo 9,8 metros de frente para a Av. João Paulo II; igual medida de fundo, confrontando com o Lote 17; do lado direito por 31,00 metros, confrontando com o Lote 15, e igual medida do lado esquerdo, confrontando com a Rua Santa Marta”, registrado no S.R.I local, sob a matrícula nº 9.996.

**Parágrafo único.** A área de que trata esta Lei é avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo dispensado de proceder ao processo licitatório para efetuar a doação prevista nesta Lei, nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei nº 8666/93, haja vista o evidente interesse público em legitimar a posse e regularizar o direito de propriedade sobre o imóvel descrito nesta Lei, que de fato pertence à Donatária indicada no artigo 1º, aproximadamente há 40 anos.

**Parágrafo único.** As benfeitorias edificadas sobre o imóvel foram efetuadas e são de propriedade da Donatária.


**Art. 4º** Sobre o imóvel, objeto desta Lei, nos termos da alínea “b”, do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal Brasileira, fica ao Município vedado instituir impostos de qualquer natureza, inclusive o IPTU e o ITBI, além dos demais tributos municipais.

**Art. 5º** Todas as despesas relativas à transferência de propriedade do imóvel constante desta Lei serão de responsabilidade do Doador, considerando que a Donatária trata-se de uma entidade filantrópica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 19 de dezembro de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Autor: Poder Executivo